



LEI Nº 776 DE 24 DE MARÇO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento da taxa de renovação das 'carteiras de Habilitação dos Motoristas da Municipalidade".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da taxa de renovação das carteiras de Habilitação dos Motoristas do Quadro de Pessoal da Municipalidade.

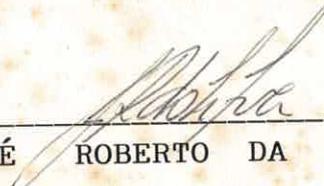
Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que 'trata o caput deste artigo, o servidor deverá estar em atividade no cargo de motorista.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

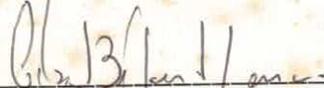
Art. 3º - O Chefe do Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 24 de março de 1995.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -





Lei nº 776.....fls 02

Sebastião Paschoal da Silva
SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 1995.

Vicente de Paula de Souza Guedes
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -